

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1995/1996

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

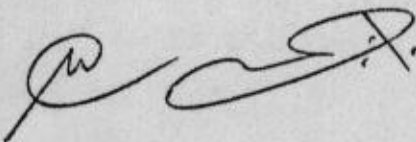
A COPASA MG se compromete, a partir de 1º de Maio de 1995 a repor, para todos os empregados, nos Termos da Lei 8880, de 27/05/94, as perdas acumuladas do IPC-r/IBGE no período de Julho/94 a Abril/95 (29,55%), deduzidas as antecipações salariais (21,17%), já concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O resíduo de 6,92% (seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento), decorrentes da diferença dos percentuais acima referidos, será aplicado sobre os salários nominais de ABRIL/95.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COPASA MG concederá a todos os empregados produtividade de 2,00% (dois inteiros por cento), retroativos a 1º de Maio de 1995, que serão aplicados sobre os salários nominais de 1º de Maio/95.



COPASA MG

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de produtividade referente aos meses de Maio/95 e Junho/95 será pago no mês de JULHO/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COPASA MG concederá a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, mensalmente, a partir de Junho/95, 22 tíquetes refeição no valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, mantida a participação financeira dos empregados nas mesmas condições atualmente existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir de 1º de Agosto de 1995, o valor facial do tíquete refeição será de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, valor que repõe as perdas acumuladas do IPCA/Alimentação em restaurante medido pelo IPEAD-BH no período de Julho/94 a Abril/95 de 50,65% (cinquenta inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA

A COPASA-MG concederá a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, que não seja Licença Médica, mensalmente, a partir de 1º de Julho de 1995, uma cesta básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, observada a mesma participação financeira dos empregados no que tange ao desconto do tíquete refeição.

CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/anuênio Férias, Gratificação de Função Férias e Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, dos empregados que gozarem férias a partir de 1º de Julho de 1995, em 3 (três) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

- 50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;
- 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
- 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;

CLÁUSULA SEXTA

Nos meses de Setembro/95 e Janeiro/96, a COPASA-MG admite discutir com os sindicatos possíveis reivindicações das categorias envolvendo a questão salarial, observada a legislação vigente à época.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA-MG manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Nominal" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração" para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A COPASA-MG se compromete a apresentar um Programa de Modernização do Plano de Cargos e Salários com a participação efetiva de todos os Sindicatos e públicos relevantes da Empresa.

CLÁUSULA NONA

A COPASA-MG assegurará, por tempo determinado a ser estabelecido em acordo com os Sindicatos, a partir de JULHO/95, a concessão dos benefícios de Assistência Médica (alto e baixo risco), Assistência Odontológica e seguros aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA

A COPASA-MG proporá a formação de um Grupo de Trabalho para estudar a modernização do Estatuto e Regulamento de Funcionamento da Previcaixa com a participação efetiva dos Sindicatos e representantes da COPASA-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG descontará da folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

COPASA MG

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A COPASA MG concederá aos seus empregados, a partir do mês de maio de 1995, o auxílio-creche no valor de R\$ 59,29 (cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), até o limite de 7 (sete) anos de idade, para os filhos de funcionárias e estendido também para os funcionários pais que mantêm a guarda legal dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COPASA-MG se compromete a pagar aos empregados que recebem Auxílio doença do INSS, um salário mínimo mensal de R\$ 100,00, a título de complementação de auxílio doença, independentemente de os empregados serem ou não filiados à PREVICAXA, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG manterá a concessão de todos os demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado, exceto o tíquete refeição, conforme cláusula terceira deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A COPASA MG manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio salários mínimos) para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho diária de 08 horas e 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados cujo nível salarial, eventualmente, não atingir o limite mínimo estabelecido no caput dessa cláusula, será efetivado, automaticamente, complementação mensal do piso, conforme artigo 35 do PCS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A COPASA MG destinará a provisão total do saldo de saúde do ano em benefício dos empregados, aí incluída a parcela destinada àqueles que não a utilizaram, em benefício dos

COPASA MG

empregados que até o final do 1o. semestre/95 tiverem esgotado a respectiva cota.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG estabelecerá norma de procedimento para utilização do saldo saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A COPASA MG manterá, em conjunto com o SINDÁGUA, curso de alfabetização de acordo com o Plano Governamental em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A COPASA MG alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho e a Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80,00% (oitenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A COPASA MG estudará a sistemática de sobreaviso à luz da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COPASA MG dará ênfase ao Programa de Treinamento e Profissionalização para todos os níveis de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG manterá a transparência nas contratações, demissões e promoções dos funcionários.

(2)

(2)

(2)

(2)

(2)

B

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A estabilidade de emprego de 01 (um) ano após a alta do INSS para os funcionários que sofrerem acidente de trabalho será garantida pela COPASA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A COPASA MG manterá a transparência no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG atualizará, mensalmente, o valor do prêmio do seguro em grupo existente, no que concerne a indenização por acidente de trabalho (morte ou invalidez permanente).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG se compromete a manter a opção do pagamento de 20,00% (vinte inteiros por cento) dos salários de seu pessoal, adiantados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A COPASA MG fornecerá gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades, abaixo relacionados, com exceção daqueles que exerçam cargos de chefias e de nível superior. Ressalva-se, entretanto, para os empregados de cargo de nível superior que já utilizavam o benefício em 30/04/87, o direito de continuarem utilizando-o enquanto lotados nesses locais de trabalho.

grupos:

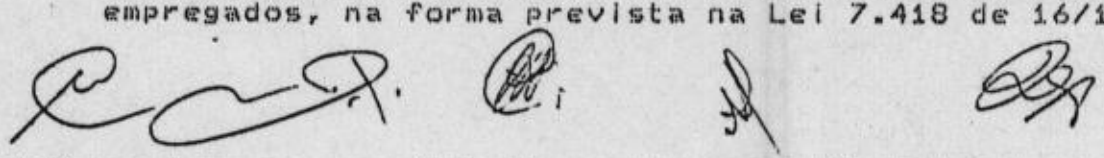
LOCAIS/UNIDADES: Cercadinho; Distritos Operacionais da DVHD; SCOD (Morro dos Pintos); SCPQ (BR-040); SCMT (Pampulha); SCOP (Manobras/Reservatórios); SCMM (Regional); SCTA (Morro Redondo); SCAS (Barreiro e Captações); Sistema Serra Azul; Sistema Rio das Velhas; Sistema Vargem das Flores; DTGO (Contagem); DTBE (Betim); DTLA (Lagoa Santa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418 de 16/12/85.



COPASA MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

A Empresa pagará aos empregados 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal, a título de anuênio, após o primeiro quinquênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão aos empregados que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COPASA MG continuará pagando aos empregados as horas extras por eles prestadas, com os adicionais devidos, utilizando o sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

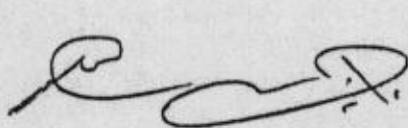
A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios, dentro da estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

copias!
A COPASA MG manterá o pagamento da gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) para os funcionários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa, pagos exclusivamente, uma única vez, no mês e no ano que os empregados completarem aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo a base do nível VII, mantendo o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) e os demais critérios vigentes.




COPASA MG

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

A COPASA MG pagará auxílio funeral no valor de R\$ 217,29 (duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) a preço de Maio/95, reajustável automaticamente pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG publicará mensalmente a relação de acidentes de trabalho ocorridos, com as devidas especificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG manterá à disposição do SINDÁGUA-MG pelo período de duração do mandato, 06 (seis) dirigentes sindicais, com todos os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA

A COPASA MG concorda em liberar um dirigente sindical, para prestar serviços junto ao SENGE-MG, durante a metade do expediente diário, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular, sem qualquer ônus para o sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA

A COPASA MG concorda com a indicação pelo SENGE-MG de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA

União

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, desde que não haja manifestação formal e em tempo hábil contrária ao desconto em favor dos Sindicatos dos Engenheiros, dos Rodoviários e dos Administradores que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os sindicatos a enviar à COPASA MG (SPAH) cópia da Ata de AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se

BR

responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

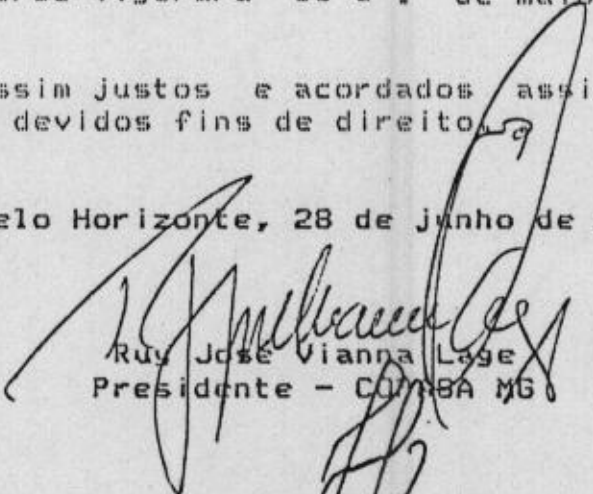
A manifestação de oposição, ao desconto, deverá se efetivar, individualmente, perante o Sindicato da categoria profissional respectiva, bem como perante a COPASA MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da Ata à Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

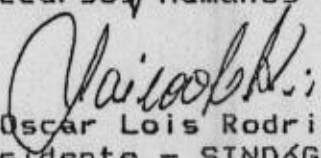
O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

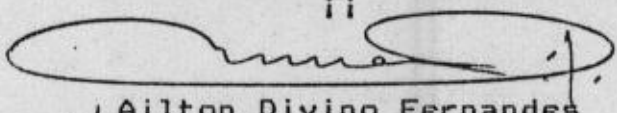
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

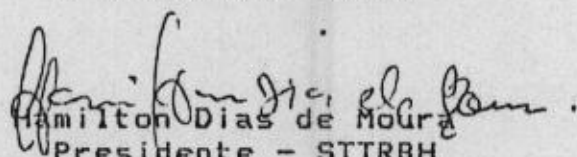
Belo Horizonte, 28 de junho de 1995

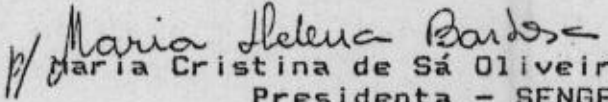

Ruy José Vianna Lage
Presidente - COMISA MG


José Maria Silva Lopes
Diretor de Recursos Humanos - COPASA MG


Jairo Oscar Lois Rodrigues
Presidente - SINDAGUA

ii

p/ Ailton Divino Fernandes
Presidente - SAEMG


Hamilton Dias de Moura
Presidente - STTRBH


p/ Maria Cristina de Sá Oliveira M. Brito
Presidenta - SENGE